

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

Documentação Técnica

PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal - eSB, das Unidades Odontológicas Móveis - UOM, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD e dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO segundo os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e pela Política Nacional de Saúde Bucal.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção I

Do Financiamento para as Equipes de Saúde Bucal" (NR)

"Art. 14.....

I - para as ESB na Modalidade 1, serão transferidos R\$ 4.014,00 (quatro mil e quatorze reais) a cada mês, por equipe; e

II - para as ESB na Modalidade 2, serão transferidos R\$ 7.064,00 (sete mil e sessenta e quatro reais) a cada mês, por equipe.

.....

§ 2º

I - Modalidade I - 20h: R\$ 2.007,00 (dois mil e sete reais); e

II - Modalidade I - 30h : R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais).

..... " (NR)

"Art. 14-A. Fica estabelecido o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a ser transferido em parcela única no mês subsequente ao de implantação de cada Equipe de Saúde Bucal modalidade I e II com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais." (NR)

"Art. 81. Fica instituído incentivo financeiro para custeio das Unidades Odontológicas Móveis no valor de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais) mensais por UOM.

....." (NR)



"Art. 81-A. Fica instituído incentivo financeiro para implantação das Unidades Odontológicas Móveis no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago em parcela única por UOM." (NR)

Art. 2º O Capítulo I do Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 196.

I - código 07.01.07.012-9, Prótese Total Mandibular, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

II - código 07.01.07.013-7, Prótese Total Maxilar, RS 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

III - código 07.01.07.009-9, Prótese Parcial Mandibular Removível, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

IV - código 07.01.07.010-2, Prótese Parcial Maxilar Removível, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); e

V - código 07.01.07.014-5, Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento), RS 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)." (NR)

"Art. 200. Os recursos orçamentários objeto desta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde." (NR)

"Art. 202.

I - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada CEO Tipo 1;

II - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada CEO Tipo 2; e

III - R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para cada CEO Tipo 3.

....." (NR)

"Art. 203.

I - R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) para cada CEO Tipo I;

II - R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) para cada CEO Tipo II; e

III - R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais) para cada CEO Tipo III.

....." (NR)

"Art. 206.

I - R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais) para cada CEO Tipo I;

II - R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais) para cada CEO Tipo II; e

III - R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais) para cada CEO Tipo III.

....." (NR)

"Art. 210. Os recursos orçamentários de que trata esta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde e a Funcional Programática 10.301.5019.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal ." (NR)

Art. 3º A parcela dos valores dos incentivos financeiros de que trata esta Portaria relativa às parcelas de outubro e novembro de 2023 será complementada para garantir o recebimento do valor total reajustado.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017:

I - art. 13;

II - art. 199;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO E CONFECCÃO DE PROTESES DENTÁRIAS (IN LOCO) DESTINADOS A PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS E/OU PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS-PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFECCÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR (SUPERIOR), com palato incolor confeccionadas de acordo com as normas da vigilancia sanitaria muco-suportada, estas proteses odontologicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrilica, unidos a bases individualizadas confeccionadas e unidas em estruturas metálicas termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso. obs: moldagem deve ser realizada no centro de especialidades odontologica no municipio de marizopolis - CEO	UND	200	225,00	45.000,00
2	SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFECCÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR (INFERIOR) confeccionadas de acordo com as normas da vigilancia sanitaria muco-suportada, estas proteses odontologicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrilica, unidos a bases individualizadas confeccionadas e unidas em estruturas metálicas termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso. obs: moldagem deve ser realizada no centro de especialidades odontologica no municipio de marizopolis - CEO	UND	200	225,00	45.000,00
3	SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFECCÃO DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR (SUPERIOR), COM PALATO INCOLOR confeccionadas de acordo com as normas da vigilancia sanitaria muco-suportada, estas proteses odontologicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrilica, unidos a bases individualizadas confeccionadas e unidas em estruturas metálicas termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso. obs: moldagem deve ser realizada no centro de especialidades odontologica no municipio de marizopolis - CEO	UND	50	225,00	11.250,00
4	SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFECCÃO DE PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR (INFERIOR) confeccionadas de acordo com as normas da vigilancia sanitaria muco-suportada, estas proteses odontologicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrilica, unidos a bases individualizadas confeccionadas e unidas em estruturas metálicas termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso. obs: moldagem deve ser realizada no centro de especialidades odontologica no municipio de marizopolis - ceo	UND	50	225,00	11.250,00
5	SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFECCÃO DE PRÓTESES: coronárias/intrarradiculares fixas/ adesivas confeccionadas de acordo com as normas da vigilancia sanitaria muco-suportada, estas proteses odontologicas deverão ser confeccionadas com dentes	UND	50	225,00	11.250,00

